



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: WALMOR BARBOSA MARTINS

PROJETO DE LEI N.º 1 638

Assunto: Fechamento de todos os estábulos e cocheiras de gado vacum ou
caprino, localizados no atual perímetro urbano.

Lei decretada sob n.º 1.225

Lei promulgada sob n.º 1.172

ARQUIVE-SE

[Assinatura]
Secretário Administrativo

819164

Proc. No 11.948
Clas. 505.907

A CJR
Sala das Sessões, em 17/2/1964
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
17 FEV 1964
PROTOCOLO N.º 11948
CLASSIF. 503 902

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DESPACHO:- À CECIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1 638

Walmor Barbosa Martins
Presidente.
18-5-64

Art. 1º - Todos os estábulos e cocheiras de gado vacum ou caprino, localizados no atual perímetro urbano, deverão ser fechados, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da promulgação da presente lei.

§ 1º - Aos proprietários de estábulos e cocheiras que, findos êsses prazos, não houverem fechado, será aplicada a multa de Cr.\$ 5 000,00 (cinco mil cruzeiros), aumentada de Cr.\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por dia de funcionamento, até final suspensão das suas atividades, cobrável por via executiva.

§ 2º - Desta determinação, serão notificados, administrativa - mente, os proprietários de estábulos e coheiras, dentro de 20 (vinte) dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 17/2/1964
Walmor Barbosa Martins
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 17/2/1 964.

Walmor Barbosa Martins
Walmor Barbosa Martins.

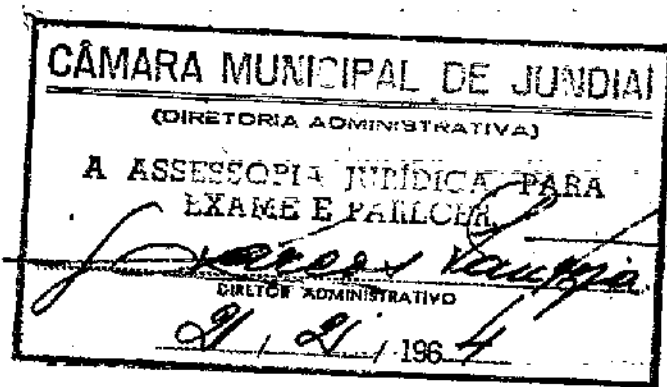
JUSTIFICATIVA

A simples existência de estábulos e cocheiras na zona urbana - já é motivo para a aprovação dêste projeto, que objetiva unicamente corrigir essa falha, pois a saúde pública não pode ficar exposta aos perigos que os mesmos oferecem, devendo, para tanto, haver regulamentação, com a transferência para locais onde não cause prejuízo ao povo.

Com a evolução da cidade, urge que a administração pública municipal cuide de todos os problemas, a fim de oferecer aos lares melhores condições de vida, sem os perigos que inegavelmente as cocheiras e estábulos proporcionam.

oOoOo

Aprovado em 2.ª Discussão.
com dispensa do parecer da CR
Sala das Sessões, em 26/8/1964
Walmor Barbosa Martins
PRESIDENTE





3
29
1

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 638:-

Proc. nº 11 948:-

PARECEER Nº 29/64-da-ASSESSORIA JURÍDICA

O objetivo desta proposição é determinar o fechamento, dentro de certo prazo, de todos os estábulos e cocheiras de gado vacum ou caprino, localizados no atual perímetro urbano, sob as penas previstas no § 1º do artigo 1º.

Este, o projeto.

A matéria é, evidentemente, de saúde pública e, por isso mesmo, da competência municipal. Trata-se de competência concorrente com o Estado e supletiva a êle (art. 22, § 3º, nº I, da Consolidação da Lei Orgânica dos Municípios).

A iniciativa é concorrente.

Nestas condições, projeto de lei regular.

Fazemos apenas uma restrição ao projeto: seu alcance é muito restrito, eis que a proibição será válida apenas para o perímetro urbano que é, como se sabe, desatualizado. Acrescente-se, ademais disso, que a saúde pública que interessa ao legislador não é somente a que se refere ao povo do perímetro urbano, mas a de todo o povo, ao da cidade e ao da zona suburbana. Sagrada é a saúde de cada um e não somente a de alguns.

S.m.j., é o nosso ponto de vista.

Jundiaí, 24 / 2 / 1 964.

Dr. Aguinaldo de Bantos,
Assessor - Jurídico.

-jrb/



4
m.p.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDACÇÃO

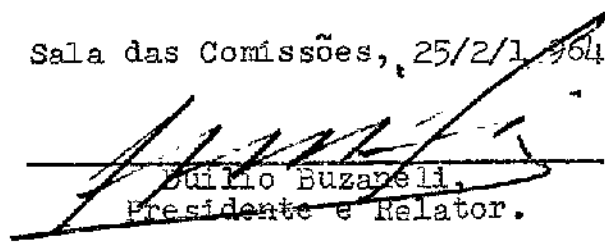
Proc. 11 948

Projeto de lei nº 1 638, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa Martins, dispondo sobre fechamento de todos os estabulos e cocheiras de gado vacum ou caprino, localizados no atual perimetro urbano.

PARECER Nº 19/64

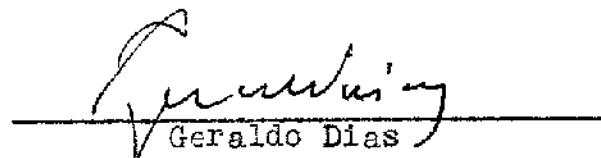
Nada a opôr quanto aos aspectos legal e constitucional.

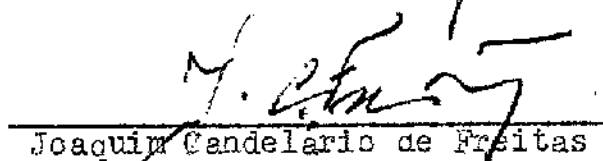
Sala das Comissões, 25/2/1 964.


Búlio Buzarelli,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 25/2/1 964:-


Archippo Frozaglia Junior


Geraldo Dias


Joaquim Candelario de Freitas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Ao Sr. mozo

para relatar no prazo regimental.

Benedito Elias de Almeida

PRESIDENTE

27/5/1964



5
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

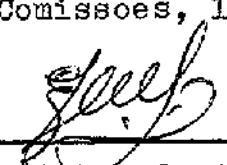
PROC. Nº 11.948:-

Projeto de Lei nº 1638, de autoria do sr. Vereador Walmor Barbosa Martins, dispondo sobre fechamento de todos os estábulos e cocheiras de gado vacum ou caprino, localizados no atual perímetro urbano.

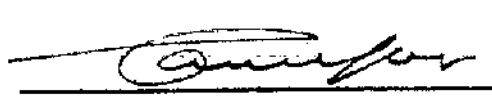
P A R E C E R Nº 75/64

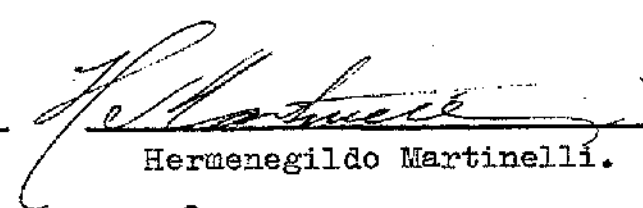
Como Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Higiene e Assistência Social, estou de pleno acôrdo com este projeto de Lei, - pois devemos em primeiro lugar cuidar da preservação da saúde pública e em 2º lugar da manutenção da limpeza de nossa cidade, e para isso - teremos que contar com a maior boa vontade da fiscalização de nosso - Posto de Saúde local.

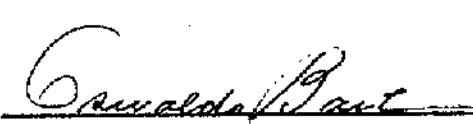
Sala das Comissões, 12/6/1 964.

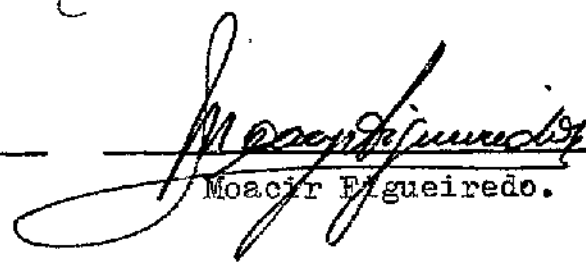

Benedito Elias de Almeida,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARCEIR EM: 3/6/1.964:-


Armelindo Fioravanti.


Hermenegildo Martinelli.


Oswaldo Bárbaro.


Moacir Figueiredo.

jrb/-

6/19
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

27

a g o s t o

64

PM.8/64/48:-

11.948:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. o Projeto da Lei nº 1 638, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 26 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.
-dgc/



7
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 638

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Todos os estábulos e cocheiras de gado vacum ou caprino, localizados no atual perímetro urbano, deverão ser fechados, dentro de cento e oitenta (180) dias, a contar da data da promulgação da presente lei.

§ 1º - Aos proprietários de estábulos e cocheiras que, - findos esses prazos, não houverem fechado, será aplicada a multa de - Cr. \$ 5 000,00 (cinco mil cruzeiros), aumentada de Cr. \$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por dia de funcionamento, até final suspensão das suas atividades, cobrável por via executiva.

§ 2º - Desta determinação, serão notificados, administrativamente, os proprietários de estábulos e cocheiras, dentro de vinte (20) dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de agosto - de mil novecentos e sessenta e quatro. (27/8/1 964)


Lázaro de Almeida,
Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1 172, de 4 de SETEMBRO de 1 964 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a
eôrdio com o que decretou a Câmara Muni-
cipal em sessão realizada no dia 26/8/
1 964, PROMULGA a seguinte lei: - - -

Art. 1º - Todos os estábulos e cocheiras de gado
vacum ou caprino, localizados no atual perímetro urbano, de
verão ser fechados, dentre de cento e oitenta (180) dias, a
contar da data da promulgação da presente lei.

§ 1º - Aos proprietários de estábulos e cocheiras
que, findos esses prazos, não houverem fechado, será aplica-
da a multa de Cr\$5 000,00 (cinco mil cruzeiros), aumentada de
Cr\$200,00 (duzentos cruzeiros) por dia de funcionamento, até
final suspensão das suas atividades, cobrável por via executi-
va.

§ 2º - Desta determinação, serão notificados, ad-
ministrativamente, os proprietários de estábulos e cocheiras,
dentre de vinte (20) dias, a contar da publicação da presen-
te lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Pedro Favaro
(Pedro Favaro)
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI N.º 1172, de 4 de SETEMBRO
de 1964.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
de acôrdo com o que decretou a Câmara
Municipal em sessão realizada no dia
26/8/964, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Todos os estábulos e cocheiras
de gado vacum ou caprino, localizados no atual
perímetro urbano, deverão ser fechados, dentro de
cento e oitenta (180) dias, a contar da data da
promulgação da presente lei. 10-9.

§ 1.º — Aos proprietários de estábulos e
cocheiras que, findos êses prazos, não houverem
fechado, será aplicada a multa de Cr\$ 5 000,00
(cinco mil cruzeiros), aumentada de Cr\$ 200,00
(duzentos cruzeiros) por dia de funcionamento,
até final suspensão das suas atividades, cobrável
por via executiva.

§ 2.º — Desta determinação, serão notifi-
cados, administrativamente, os proprietários de
estábulo e cocheiras, dentro de vinte (20) dias, a
contar da publicação da presente lei.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

**PEDRO FÁVARO
PREFEITO MUNICIPAL**

Jundiaí

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R.

24-2-64

C. F. O.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

27-5-64

Ao Sr. Versador

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-2-4-8-19

AUTUADO EM

21/2/1964

Francisco Lourenço
DIRETOR ADMINISTRATIVO